

## 1. Introdução

1.1. Estas Condições Gerais de Contrato aplicam-se a todos os contratos celebrados entre o Fornecedor e o Cliente para o fornecimento de máquinas e/ou peças de reposição ("**Produtos**") e/ou para a prestação de quaisquer serviços, incluindo, entre outros, montagem, comissionamento, operação de teste, serviços de engenharia, serviços de consultoria relacionados, treinamento e/ou serviços de manutenção, reparo ou modificação, ou quaisquer outros serviços, sejam eles prestados no local, na oficina do Fornecedor ou remotamente ("**Serviços**").

1.2. Estas Condições Gerais de Contrato estão divididas em duas partes. A Parte 1 aplica-se a todos os Produtos. Quando o escopo contratado inclui Serviços, aplica-se tanto a Parte 1, quanto a Parte 2 destas Condições Gerais de Contrato.

## PARTE 1

### 2. Definições

2.1. "**Afiliada**" significa qualquer entidade comercial que controle, seja controlada por ou esteja sob controle comum com a Burckhardt Compression AG, sendo que "controle" significa que uma entidade possui, direta ou indiretamente, o poder de dirigir ou fazer com que sejam dirigidas as políticas de gestão da outra entidade, seja por meio da propriedade de títulos com direito a voto, de participação no capital social, por contrato ou de outra forma.

2.2. "**Aplicativos**" significa software local, como agentes e aplicativos de gerenciamento de dispositivos.

2.3. "**Reclamação**" terá o significado indicado na Cláusula 8.6 da Parte 1.

2.4. "**Contrato**" significa qualquer contrato do Fornecedor com o Cliente para o fornecimento de Produtos e/ou para a prestação de Serviços.

2.5. "**Cliente**" significa a parte com a qual o Fornecedor celebra o Contrato.

2.6. "**Dados do Dispositivo**" terá o significado indicado na Cláusula 20 da Parte 1.

2.7. "**Força Maior**" terá o significado indicado na Cláusula 11.1 da Parte 1.

2.8. "**Uso de Alto Risco**" terá o significado indicado na **Error! Reference source not found.** da Parte 2.

2.9. "**Log-in**" terá o significado indicado na Cláusula **Error! Reference source not found.** da Parte 2.

2.10. "**Dispositivo Gerenciado**" terá o significado indicado na Cláusula **Error! Reference source not found.** da Parte 2.

2.11. "**Confirmação do Pedido**" significa a aceitação por escrito do Fornecedor da ordem de compra do Cliente.

2.12. "**Tabela de Preços**" significa a Tabela de Preços de Serviços e Instalação do Fornecedor comunicada no momento da execução dos Serviços.

2.13. "**Sanção**" e "**Pessoa Sancionada**" terão o significado indicado na Cláusula 18.2.1 da Parte 1.

2.14. "**Serviços**" terá o significado indicado na Cláusula 1.1 acima.

2.15. "**Local**" significa o local onde os Serviços são prestados.

2.16. "**Fornecedor de Software**" terá o significado indicado na Cláusula **Error! Reference source not found.** da Parte 2.

2.17. "**Supervisão**" terá o significado indicado na Cláusula 8.4 da Parte 2.

2.18. "**Fornecedor**" significa a Burckhardt Compression AG e todas as suas Afiliadas.

2.19. "**Informações Técnicas do Fornecedor**" terá o significado indicado na Cláusula 5.2 da Parte 1.

2.20. "**Produtos**" terá o significado indicado na 1.1 acima.

2.21. "**Proposta**" significa qualquer oferta do Fornecedor para o fornecimento de Produtos e/ou para a prestação de Serviços.

2.22. "**Territórios**" terá o significado indicado na Cláusula 18.3.1 da Parte 1.

2.23. "**Usuário**" terá o significado indicado na Cláusula **Error! Reference source not found.** da Parte 2.

2.24. "**Solicitação de Alteração**" e "**Proposta de Alteração**" terão o significado indicado nas 8.18.2 da Parte 1.

### 3. Disposições Gerais

3.1. O Contrato será considerado celebrado (1) após o recebimento, pelo Cliente, de uma Confirmação do Pedido ou (2) após o recebimento da aceitação por escrito da Proposta pelo Cliente.

3.2. Peças de reposição podem ser encomendadas através do site do Fornecedor. Nesse caso, o Contrato será considerado celebrado quando a ordem de compra do Cliente no site for aceita pelo Fornecedor mediante a emissão de uma confirmação de aceitação, seja online na tela após a conclusão da compra ou pelo envio de um e-mail de confirmação ao Cliente.

3.3. Uma Proposta permanecerá aberta para aceitação durante o período indicado na Proposta, a menos que seja retirada antes. A Proposta poderá ser prorrogada para além do período inicial apenas mediante acordo escrito entre as partes.

3.4. As Propostas que não estipulem um prazo de aceitação não são vinculativas.

3.5. Estas Condições Gerais substituem todas as negociações, declarações e/ou compromissos contratuais anteriores entre as partes no que diz respeito ao objeto do Contrato. O Fornecedor notifica, por meio deste, sua objeção e rejeição a quaisquer termos diferentes ou adicionais, e o Cliente concorda que os termos destas Condições Gerais se aplicam e prevalecem, com exclusão de todos os demais.

3.6. Todos os acordos e declarações juridicamente relevantes das partes em relação ao Contrato devem ser feitos por escrito para serem válidos. A menos que uma assinatura seja expressamente exigida, "*por escrito*" inclui comunicações eletrônicas sem assinatura ou – quando expressamente mencionado nestas Condições Gerais ou no Contrato – uma declaração online na tela. Quando uma assinatura for expressamente exigida, este requisito é cumprido por

- um documento físico com assinatura(s) manuscrita(s) de representante(s) devidamente autorizado(s) da respectiva Parte, enviado à outra Parte por carta registrada ou por serviço de courier; ou

- um documento eletrônico com assinatura(s) eletrônica(s) de representante(s) devidamente autorizado(s) da respectiva Parte, enviado à outra Parte por e-mail. A assinatura eletrônica deve ser válida de acordo com a legislação brasileira, nos termos da Lei 14.063/2020. Nesse caso, as Partes concordam e reconhecem a validade das assinaturas eletrônicas de acordo com a legislação brasileira, na Suíça e/ou na União Europeia (por exemplo, via DocuSign, AdobeSign, gov.br).

3.7. Salvo acordo em contrário por escrito, tais documentos deverão ser enviados para o endereço ou e-mail da outra Parte, conforme mencionado no Contrato.

3.8. Caso uma disposição destas Condições Gerais se revele total ou parcialmente inválida, as partes se empenharão em substituir tal disposição por uma disposição válida e executável que mais se aproxime da intenção original e do efeito econômico da disposição inválida.

#### 4. Objeto dos Produtos e Serviços

4.1. Os Produtos e Serviços estão exaustivamente especificados na Proposta ou na Confirmação do Pedido e nos anexos a estas.

4.2. Caso o Cliente considere que a Confirmação do Pedido e/ou seus anexos não estejam totalmente em conformidade com a ordem de compra do Cliente e deseje contestar qualquer alteração, o Cliente deverá notificar o Fornecedor por escrito no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento da Confirmação do Pedido e de seus anexos. Caso tal notificação não seja feita dentro do prazo mencionado, a Confirmação do Pedido e seus anexos, incluindo quaisquer alterações, serão considerados plenamente aceitos pelo Cliente.

#### 5. Informações Técnicas

5.1. Salvo disposição específica em contrário no Contrato, nada no Contrato cede, transfere ou concede licença a uma parte em relação a direitos de propriedade intelectual pré-existent de propriedade da outra parte (ou de seus licenciadores).

5.2. Salvo disposição específica em contrário no Contrato, todos os direitos de propriedade intelectual sobre todos os projetos, desenhos, informações técnicas (incluindo, mas não se limitando a, quaisquer brochuras, descrições de catálogos, especificações, esquemas, processos, fórmulas ou dados relacionados aos Produtos ou ao seu projeto), software e outros materiais (seja em formato impresso ou eletrônico) criados ou fornecidos pelo Fornecedor ao Cliente em conexão com os Produtos, os Serviços e/ou o cumprimento do Contrato pelo Fornecedor ("**Informações Técnicas do Fornecedor**"), serão e permanecerão propriedade exclusiva do Fornecedor. O Cliente reconhece que quaisquer descobertas, invenções, patentes, projetos ou outros direitos decorrentes direta ou indiretamente do cumprimento do Contrato pelo Fornecedor, ou relacionados a ele, são de propriedade do Fornecedor.

5.3. Salvo acordo em contrário, as Informações Técnicas do Fornecedor e os dados associados têm caráter meramente informativo e não são vinculativos, salvo indicação expressa em contrário. As Informações Técnicas do Fornecedor são fornecidas "*no estado em que se encontram*".

5.4. As Informações Técnicas do Fornecedor serão consideradas fornecidas de forma confidencial. O Cliente não utilizará nem divulgará as Informações Técnicas do Fornecedor para qualquer finalidade que não seja a operação e manutenção dos Produtos sem o

consentimento prévio por escrito do Fornecedor. O Cliente está ciente e concorda com o possível acesso do Fornecedor a dados técnicos confidenciais, em particular durante a execução de Serviços remotos.

5.5. Os Clientes concordam que não irão, nem por conta própria nem por meio de qualquer contratado ou afiliado, desmontar, realizar engenharia reversa ou, de qualquer outra forma, utilizar ou empregar qualquer processo ou tecnologia destinada a copiar, decompor ou de outra forma tentar descobrir a composição técnica ou o projeto de quaisquer Produtos.

5.6. A documentação poderá ser em inglês, a menos que seja expressamente solicitada em português com antecedência suficiente. O Cliente deverá analisar quaisquer documentos apresentados pelo Fornecedor no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento, e a falta de apresentação de objeções por escrito dentro desse prazo constitui aprovação de tais documentos.

5.7. Mediante solicitação do Fornecedor, o Cliente deverá fornecer prontamente (e, em qualquer caso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis) ao Fornecedor as informações que, na opinião razoável deste, sejam necessárias para o cumprimento ininterrupto e pontual do Contrato por parte do Fornecedor. Se os Serviços estiverem dentro do escopo do Contrato, o acima exposto inclui, mas não se limita a: (i) documentação de obra concluída (incluindo todos os tubos de conexão), juntamente com todas as alterações feitas no equipamento desde a instalação das máquinas pelo Fornecedor ou o último fornecimento de Produtos ou Serviços pelo Fornecedor; (ii) folha de registro do compressor (a cada trimestre); (iii) análise do óleo lubrificante (a cada trimestre); (iv) análise da água potável (a cada trimestre); (v) dados operacionais do compressor, incluindo tendências e histórico (conforme solicitado pelo Fornecedor) e (vi) rastreabilidade e origem das peças de reposição e dos equipamentos. O Fornecedor deverá manter tais informações confidenciais e só poderá divulgá-las a seus funcionários, agentes ou subcontratados que tenham necessidade de conhecer tais informações para prestar os Serviços, cumprir outras obrigações do Fornecedor ou exercer seus direitos nos termos do Contrato. O Cliente será responsável e arcará com os custos de qualquer modificação no escopo dos Serviços decorrente de qualquer discrepância, erro ou omissão em quaisquer desenhos, especificações ou outras informações fornecidas pelo Cliente ou em seu nome.

#### 6. Preços do Contrato

6.1. Salvo acordo em contrário, todos os preços serão considerados líquidos ex works, excluindo embalagem especial (marítima, de longo prazo), em reais brasileiros (BRL), sem qualquer dedução. Quaisquer encargos adicionais, tais como, mas não se limitando a, despesas de frete, prêmios de seguro, taxas de exportação, trânsito, importação e outras licenças, bem como de certificações, serão suportados pelo Fornecedor ou pelo Cliente de acordo com a versão mais recente dos Incoterms aplicáveis acordados. Além disso, o Cliente arcará com todos os impostos aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, ICMS, IPI, ISS, PIS/COFINS e quaisquer outros impostos ou taxas impostos pela legislação brasileira, taxas, contribuições, direitos aduaneiros e encargos similares impostos sobre ou em conexão com o Contrato (no caso de Serviços, isso inclui também contribuições previdenciárias e encargos similares incorridos pelo Fornecedor ou seu pessoal por Serviços prestados fora do país de origem do Fornecedor). O Cliente deverá reembolsar tais encargos ao Fornecedor, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da fatura, mediante a apresentação da documentação comprovativa. O preço da Proposta, tanto para os Produtos

quanto para os Serviços, exclui o Imposto sobre Valor Agregado e quaisquer outros impostos aplicáveis aos Produtos e Serviços, os quais devem ser pagos ao Fornecedor pelo Cliente à alíquota apropriada aplicável aos Produtos e/ou Serviços prestados. O Cliente deverá fornecer a documentação para isenções fiscais, quando aplicável.

6.2. Durante a transição para os novos impostos CBS, IBS e IS, e ao longo da coexistência dos sistemas atual e novo, quaisquer alterações na legislação tributária brasileira deverão ser refletidas no faturamento, nos ajustes de preços e nas obrigações de conformidade tributária, sem criar ônus financeiro adicional indesejado para qualquer uma das partes.

6.3. Para qualquer item proveniente de um país com moeda diferente do real brasileiro, o preço é baseado na taxa de câmbio oficial entre as duas moedas publicada pelo Banco Central do Brasil (Bacen) no dia anterior à apresentação da proposta.

Os Clientes serão responsáveis por, e deverão pagar, quaisquer reajustes de preço decorrentes de flutuações na taxa de câmbio no momento do pagamento.

6.4. O Fornecedor reserva-se o direito de ajustar os preços dos Produtos e/ou Serviços caso as taxas salariais ou os preços das matérias-primas ou serviços de terceiros variem entre a apresentação da Proposta e a entrada em vigor do Contrato, mediante notificação prévia ao Cliente. Além disso, um ajuste de preço adequado será aplicado após a entrada em vigor do Contrato, caso

- O prazo de entrega tenha sido posteriormente prorrogado devido a qualquer motivo previsto na Cláusula 10.4 desta Parte 1,
- a natureza ou o escopo dos Produtos ou Serviços acordados tiverem mudado,
- os Produtos ou a execução dos Serviços exigirem alterações devido ao fornecimento, por parte do Cliente, de documentos ou informações imprecisos, incompletos, desatualizados ou que não refletissem as condições reais,

ou

- o Contrato for suspenso por motivos imputáveis ao Cliente,

A menos que as Partes acordem de outra forma por escrito, tal reajuste de preço corresponderá aos custos adicionais incorridos pelo Fornecedor, acrescidos de uma margem de lucro de 10% (dez por cento).

## 7. Condições de Pagamento

7.1. Os Clientes deverão efetuar os pagamentos ao Fornecedor na conta designada pelo Fornecedor, de acordo com as condições de pagamento acordadas, sem compensação ou dedução de quaisquer descontos, despesas, impostos, taxas, encargos, direitos ou outros encargos. O Cliente não poderá reter ou reduzir quaisquer pagamentos devido a reclamações, reivindicações ou reconvenções não aceitas pelo Fornecedor.

7.2. Salvo acordo em contrário, as condições de pagamento dos Produtos deverão estar em conformidade com o Contrato, conforme reconhecido por escrito pelo Fornecedor, e, caso não tenha sido acordada nenhuma condição específica, as faturas deverão ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento, e o Fornecedor tem o direito de solicitar pagamento antecipado pelos Produtos.

7.3. Os Serviços serão faturados de acordo com o tempo e os materiais, com base na Tabela de Preços do

Fornecedor, a menos que um preço fixo ou outro acordo de precificação tenha sido previsto em um anexo ao Contrato. Salvo acordo em contrário por escrito, o Fornecedor faturará mensalmente o preço e os custos dos Serviços ou, quando o Serviço prestado for um treinamento de engenharia, após tal treinamento, e o Cliente deverá pagar cada fatura integralmente no prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento.

7.4. Quando tiver sido acordado um preço fixo para os Serviços, esse montante fixo abrange apenas os Serviços expressamente identificados por escrito como estando sujeitos a preços de montante fixo. Um preço fixo pressupõe a conclusão oportuna de todo o trabalho preparatório pelo Cliente e o andamento sem impedimentos dos Serviços, livre de atrasos causados por fatores fora do controle do Fornecedor. Alterações no escopo do trabalho, retrabalho, trabalho adicional ou tempo de espera, solicitados pelo Cliente ou exigidos por circunstâncias fora do controle razoável do Fornecedor, serão faturados ao Cliente com base no tempo e nos materiais, às taxas então vigentes do Fornecedor.

7.5. As disposições adicionais relativas às tarifas e custos dos Serviços estão estabelecidas na Parte 2 das presentes Condições Gerais de Contrato.

7.6. Caso o Cliente deixe de efetuar qualquer pagamento na data de vencimento, ficará automaticamente e sem necessidade de notificação obrigado a pagar juros sobre o valor em atraso, a partir da data de vencimento até que o pagamento seja efetuado integralmente. A taxa de juros será a menor entre: (i) a taxa máxima permitida pela legislação aplicável no domicílio do Cliente; ou (ii) a taxa SELIC, sem capitalização mensal, acrescida da correção monetária aplicável. Além disso, o Fornecedor poderá suspender a entrega de novos Produtos e Serviços até o pagamento integral do valor em atraso e solicitar pagamento antecipado por quaisquer novos Produtos e Serviços.

## 8. Alterações e Reclamações

8.1. O Cliente tem o direito de, a qualquer momento, solicitar uma alteração no escopo do Contrato ("**Solicitação de Alteração**").

8.2. Após o recebimento de uma Solicitação de Alteração, o Fornecedor deverá, no prazo de 15 (quinze) dias ou em prazo mais longo que seja razoável dadas as circunstâncias, apresentar ao Cliente uma proposta por escrito detalhando o impacto da alteração solicitada no cronograma e/ou no Preço do Contrato (a "**Proposta de Alteração**").

8.3. O Cliente deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento de uma Proposta de Alteração, fornecer uma resposta por escrito à Proposta de Alteração. Caso o Cliente não responda dentro desse prazo, a Proposta de Alteração será considerada aceita. Em caso de rejeição, as Partes deverão chegar a um acordo imediatamente sobre o curso de ação. Se não for alcançado um acordo no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento, pelo Fornecedor, da notificação de rejeição, o Fornecedor terá liberdade para prosseguir com os trabalhos conforme descrito antes da Solicitação de Alteração, com uma prorrogação do prazo de conclusão para compensar o atraso causado pela Solicitação de Alteração.

8.4. O Fornecedor, a seu critério, terá o direito de fazer melhorias ou pequenas alterações no escopo do Contrato, desde que tais alterações não afetem o Preço do Contrato e/ou o prazo de entrega.

8.5. Quaisquer alterações ao Contrato exigidas por mudanças na legislação ou exigidas pelas autoridades

após a data de vigência do Contrato serão tratadas como uma Solicitação de Alteração. Ao tomar conhecimento de tais alterações, o Fornecedor deverá apresentar uma Proposta de Alteração ao Cliente no prazo de 30 (trinta) dias.

8.6. Caso o Cliente considere ter uma reclamação decorrente ou relacionada ao Contrato ("**Reclamação**"), o Cliente deverá notificar o Fornecedor por escrito e assinado no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o Cliente tomar conhecimento, ou dever ter tomado conhecimento, do evento ou circunstância que deu origem à Reclamação. A notificação deverá descrever o(s) evento(s) ou circunstância(s) em detalhes e, se solicitado, fornecer provas de apoio. Caso o Cliente não notifique uma Reclamação dentro do referido prazo, o Fornecedor ficará isento de todas as responsabilidades relacionadas à Reclamação. O Cliente renuncia ainda a qualquer direito de apresentar uma Reclamação por atraso na entrega, cobranças retroativas e qualquer outra redução do Preço do Contrato 6 (seis) meses após a entrega dos Produtos ou a conclusão dos Serviços.

## 9. Transferência de Propriedade e Risco

9.1. Salvo disposição em contrário da legislação imperativa aplicável, a propriedade dos Produtos será transferida para o Cliente após o Fornecedor ter recebido o pagamento integral do Preço do Contrato atribuído aos Produtos. Durante a reserva de propriedade, o Cliente deverá, às suas próprias custas, manter e proteger adequadamente os Produtos, bem como tomar todas as medidas necessárias para proteger a propriedade do Fornecedor. Quando os Serviços de reparo e manutenção forem prestados em uma oficina do Fornecedor, o Cliente permanecerá proprietário do equipamento consignado.

9.2. O risco de perda ou dano aos Produtos será transferido do Fornecedor para o Cliente no momento da entrega, de acordo com a versão mais recente dos Incoterms aplicáveis. Se a entrega dos Produtos for adiada a pedido do Cliente ou por outros motivos alheios ao controle do Fornecedor, o risco de perda e dano sobre os referidos Produtos será transferido para o Cliente na data de entrega originalmente prevista. Após a transferência do risco, o Cliente será responsável pelo armazenamento e pelo seguro dos Produtos, às suas próprias custas. Além disso, o Cliente deverá reembolsar o Fornecedor em caso de não retirada dos Produtos após 10 (dez) dias úteis a partir da notificação de que os Produtos estão prontos para retirada. Se o Cliente não retirar os Produtos dentro desses 10 (dez) dias úteis, o Cliente deverá reembolsar o Fornecedor pelos custos de armazenamento às seguintes taxas: 5% (cinco por cento) do valor do pedido de compra do Cliente, se tal pedido de compra for inferior a BRL 102.300,00 (cento e dois mil e trezentos reais) ou 1% (um por cento) se for superior a BRL 102.300,00 (cento e dois mil e trezentos reais), por cada mês completo ou pro rata, mas não inferior a BRL 1.705,00 (mil e setecentos e cinco reais) por mês.

9.3. Em relação à prestação dos Serviços, o Cliente arcará com o risco de danos ou perdas aos materiais entregues pelo Fornecedor, e que devam ser montados ou mantidos durante a execução dos Serviços, incluindo hardware de suporte remoto, bem como a quaisquer ferramentas, equipamentos ou materiais fornecidos pelo Cliente. Quando os Serviços de reparo e manutenção forem prestados na oficina do Fornecedor, este arcará com o risco de perda ou dano relacionado ao Serviço, e o Cliente arcará com o risco relacionado à entrega e devolução do equipamento reparado. Se os Serviços forem impedidos ou parcialmente prejudicados devido a danos ou destruição dos materiais a serem montados, o Fornecedor terá, ainda assim, direito à remuneração acordada.

## 10. Prazo de entrega

10.1. O Fornecedor deverá envidar esforços comercialmente razoáveis para entregar os Produtos na data de entrega.

10.2. O prazo para o cálculo da data de entrega dos Produtos não terá início antes da última das seguintes datas:

10.2.1. a data de recebimento da aceitação por escrito do Fornecedor da ordem de compra do Cliente, ou a data de recebimento da aceitação por escrito do Cliente da Proposta, ou a data de aceitação pelo Fornecedor das peças de reposição encomendadas pelo site do Fornecedor, ou, se os documentos contratuais forem assinados por ambas as partes, a data da última assinatura, ou

10.2.2. data de recebimento da aprovação dos projetos de engenharia pelo Fornecedor, ou

10.2.3. a data que corresponde a 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da carta de crédito ou do pagamento antecipado, caso tal carta de crédito seja exigida de acordo com o Contrato.

10.3. Os Clientes deverão fornecer ao Fornecedor um aviso prévio por escrito de pelo menos 8 (oito) semanas sobre a data prevista para o início dos Serviços. Todos os prazos para a conclusão dos Serviços não são vinculativos, a menos que expressamente aceitos por escrito pelo Fornecedor como prazo definitivo. Um prazo vinculativo para a conclusão dos Serviços só poderá ser estabelecido após a finalização do escopo do trabalho e o acordo por escrito entre ambas as partes. Tal prazo terá início somente após o cumprimento de todas as condições precedentes para o início dos Serviços. Os Serviços devem ser considerados concluídos se o equipamento ou instalação relevante estiver pronto para aceitação ou em operação, mesmo que faltem peças menores ou sejam necessários ajustes, desde que a operação seja possível sem impedimentos.

10.4. Qualquer prazo de entrega acordado para os Produtos ou Serviços deve ser considerado razoavelmente prorrogado:

10.4.1. Se as informações necessárias ao Fornecedor para a execução do Contrato não forem recebidas a tempo, ou se o Cliente alterar posteriormente tais informações, e isso causar um atraso na entrega dos Produtos ou Serviços;

10.4.2. Em caso de força maior;

10.4.3. Se o Cliente fizer pedidos de compra adicionais que sejam confirmados pelo Fornecedor;

10.4.4. Se o Cliente modificar o escopo dos Serviços conforme acordado pelo Fornecedor;

10.4.5. Se o Cliente, ou um terceiro, se atrasar na execução do trabalho que deve realizar ou no cumprimento de suas obrigações contratuais, incluindo, mas não se limitando ao, descumprimento das condições de pagamento.

## 11. Força Maior

11.1. O Fornecedor não será responsável por qualquer incumprimento, perda, dano ou atraso devido a guerra, motins, incêndio, inundação, greves ou dificuldades laborais, epidemias, pandemias, atos governamentais, tais como, mas não se limitando a, restrições comerciais, incluindo embargos, quarentenas, fechamento de fronteiras ou outras restrições à circulação de pessoas ou mercadorias impostas por qualquer governo ou autoridade

reguladora, casos fortuitos, atos e/ou eventos de força maior do Cliente ou de seu(s) cliente(s), do(s) usuário(s) final(is) ou do(s) subfornecedor(es), atrasos no transporte, impossibilidade de obter mão de obra ou material necessário de fontes habituais, ou outras causas além do controle razoável do Fornecedor (“**Força Maior**”).

11.2. O Fornecedor deverá notificar imediatamente o Cliente, por escrito, sobre o início da Força Maior.

11.3. Em caso de atraso no cumprimento devido a qualquer Força Maior, a data de entrega dos Produtos ou o prazo para a conclusão dos Serviços será prorrogado para refletir o tempo perdido em razão de tal Força Maior ou de seus efeitos. As obrigações de pagamento não serão afetadas por eventos de Força Maior. Se os motivos de Força Maior persistirem ininterruptamente por mais de 90 (noventa) dias a partir da data da notificação do Fornecedor, tanto o Fornecedor quanto o Cliente poderão rescindir o Contrato mediante notificação por escrito com antecedência de 7 (sete) dias à outra Parte.

11.4. No caso de uma interrupção causada por um evento de Força Maior, o Fornecedor terá direito a uma compensação razoável pelos custos extras documentados decorrentes diretamente de tal interrupção. Se o Contrato for rescindido devido a um caso de força maior, o Fornecedor terá direito ao pagamento de (i) os Produtos entregues e os Serviços concluídos antes da rescisão, aos preços e taxas especificados no Contrato e (ii) as despesas documentadas incorridas com aquisições ou subcontratos não canceláveis relacionados à execução do Contrato.

## 12. Inspeção e Aceitação

12.1. Após o recebimento dos Produtos no local de entrega, o Cliente disporá de 14 (catorze) dias, ou de outro prazo conforme acordado no Contrato, para realizar uma inspeção e notificar o Fornecedor por escrito (com assinatura) sobre quaisquer reclamações relativas a danos, defeitos, faltas, erros no envio ou rejeição dos Produtos (no todo ou em parte). O único recurso do Cliente para reclamações válidas dentro desse prazo é, a critério do Fornecedor, o reparo ou a substituição dos Produtos pelo Fornecedor. Após o término desse prazo, todos os Produtos serão considerados irrevogavelmente aceitos, e quaisquer direitos e reclamações, incluindo os direitos de garantia do Cliente, serão perdidos, exceto no caso de defeitos que não tenham sido detectados pelo Cliente nem fossem detectáveis mediante inspeção adequada (defeitos ocultos). As reclamações de garantia por defeitos ocultos serão regidas pelas disposições de garantia da Cláusula 13 desta Parte 1.

12.2. Os Serviços estarão prontos para aceitação na primeira das seguintes datas: (a) a conclusão dos trabalhos de montagem, manutenção, reparo ou modificação no equipamento ou instalação do Cliente, ou (b) a data em que o comissionamento ou recomissionamento for impedido por circunstâncias razoavelmente fora do controle do Fornecedor, conforme documentado por escrito pelo Fornecedor e informado ao Cliente. Mediante notificação do Fornecedor de que os Serviços estão prontos para aceitação, o Cliente ou seu representante designado deverá, prontamente e, em qualquer caso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após tal notificação, inspecionar os Serviços na presença do representante do Fornecedor. No caso de reparo em oficina, tal inspeção deverá ser realizada na oficina do Fornecedor. Quaisquer deficiências devem ser comunicadas ao Fornecedor por escrito imediatamente. A falta de comparecimento do Cliente à inspeção ou de fornecer tal notificação por escrito constituirá aceitação dos Serviços.

12.3. Salvo acordo em contrário no Contrato, os custos relacionados às inspeções ou testes dos Produtos e Serviços serão suportados pelo Cliente.

## 13. Garantia

13.1. As disposições de garantia desta Cláusula 13 da Parte 1 aplicam-se aos Produtos. As disposições de garantia para os Serviços estão estabelecidas na Parte 2, Cláusula 8 destas Condições Gerais.

### 13.2. Período de garantia

13.2.1. O período de garantia para os Produtos é de 12 (doze) meses, com início na data de entrega, de acordo com a versão mais recente dos Incoterms aplicáveis. Se o envio, a recepção ou a montagem forem adiados por motivos alheios ao controle do Fornecedor, o período de garantia expirará no máximo 18 (dezoito) meses após o Fornecedor notificar o Cliente de que os Produtos estão prontos para envio.

13.2.2. O período de garantia para peças de reposição ou reparadas dos Produtos será de 12 (doze) meses, com início na data da substituição, conclusão do reparo ou recebimento pelo Cliente, o que ocorrer por último, mas não se estenderá além do dobro do período de garantia original estipulado na subcláusula anterior.

13.2.3. A garantia será anulada se o Cliente ou qualquer terceiro realizar modificações ou reparos não autorizados ou inadequados nos Produtos, ou se o Cliente não tomar prontamente todas as medidas razoáveis para mitigar danos ou defeitos e permitir que o Fornecedor tenha a oportunidade de sanar qualquer defeito.

### 13.3. O Fornecedor garante que:

13.3.1. os Produtos serão do tipo e da qualidade descritos no Contrato, e

13.3.2. os Produtos estarão isentos de defeitos de fabricação e de material, e

13.3.3. na medida do necessário para o funcionamento dos Produtos, estarão isentos de defeitos de projeto, desde que, no entanto, o Fornecedor não seja responsável pelo projeto dos Produtos (incluindo, mas não se limitando à seleção de materiais) na medida em que tal projeto e/ou seleção tenham sido realizados ou fornecidos pelo Cliente, pelo usuário final ou por um terceiro que não seja um subfornecedor designado pelo Fornecedor.

13.4. Todos os direitos de garantia estão sujeitos ao cumprimento, por parte do Cliente, da Cláusula 12.1 desta Parte 1. Se, durante o período de garantia, o Cliente constatar que os Produtos não atendem aos requisitos estabelecidos na Cláusula 13.3 acima, o Cliente deverá enviar ao Fornecedor uma notificação por escrito e assinada, especificando o defeito, no prazo de 7 (sete) dias a partir da constatação, ou dentro de outro prazo específico acordado no Contrato. No prazo de 7 (sete) dias (ou prazo mais longo que seja razoável dadas as circunstâncias) a partir do recebimento da notificação do Cliente, o Fornecedor deverá, a seu critério, iniciar o reparo, a modificação ou a substituição da peça defeituosa. O Cliente deverá disponibilizar os Produtos, ou a peça defeituosa dos mesmos, para correção ou substituição. O Fornecedor deverá entregar as peças reparadas, modificadas ou substituídas nos mesmos termos de entrega dos Produtos, de acordo com os termos de entrega originais acordados na ordem de compra. O Cliente será responsável por todos os custos de transporte de devolução decorrentes de qualquer reclamação de garantia. Além disso, o Fornecedor será responsável apenas pelos custos próprios incorridos em decorrência de tal ação. Em hipótese alguma o Fornecedor será

responsável pelo custo de fornecer acesso aos Produtos ou à parte defeituosa desses, nem pelo custo de desmontagem, remoção ou reinstalação de quaisquer itens.

13.5. A garantia e a responsabilidade do Fornecedor por defeitos nos Produtos não se estenderão a quaisquer deficiências que não sejam comprovadamente causadas por materiais defeituosos, projeto defeituoso ou mão de obra inadequada. Isso inclui, mas não se limita a, deficiências resultantes de desgaste normal, manutenção inadequada, não cumprimento das instruções de operação, sobrecarga, uso de materiais inadequados, ação química ou eletrolítica, trabalhos de construção, montagem ou comissionamento não realizados pelo Fornecedor, ou quaisquer outras causas fora do controle razoável do Fornecedor. Os Fornecedores isentam-se expressamente de qualquer garantia contra erosão, corrosão ou cavitação.

13.6. A correção de não conformidades da maneira e pelo período de tempo previstos nesta Cláusula 13 constituirá o cumprimento de todas as responsabilidades do Fornecedor perante o Cliente no que diz respeito a defeitos nos Produtos; quaisquer outros direitos e reclamações (incluindo pedidos de indenização por danos), sejam eles baseados no Contrato, em negligência ou de outra forma, serão excluídos. O Fornecedor não oferece nenhuma outra garantia ou declaração em relação aos Produtos além das especificadas nesta Cláusula 13. Todas as outras garantias, expressas ou implícitas, incluindo, mas não se limitando às garantias implícitas de comercialização e adequação a uma finalidade específica, são por meio deste excluídas na medida permitida por lei.

#### **14. Limitação de Responsabilidade**

14.1. Não obstante qualquer disposição em contrário no Contrato, incluindo todos os documentos que dele fazem parte, e na medida máxima permitida por lei, em nenhuma circunstância o Fornecedor será responsável perante o Cliente por meio de indenização, ou em razão de qualquer violação do Contrato ou de dever legal, ou em razão de ato ilícito (incluindo, mas não se limitando a, negligência) por qualquer perda financeira direta, perda de lucros, perda de contratos ou receitas, danos por atraso, interrupção ou perda de produção, perda de uso ou perda de oportunidade ou de negócios, perda de oportunidades, perda de boa vontade ou reputação, custo de capital, perda de informações ou dados, danos indiretos, punitivos, especiais ou consequenciais de qualquer natureza que possam ser sofridos pelo Cliente. O Cliente concorda ainda em defender, indenizar e isentar o Fornecedor de qualquer reclamação feita pelo usuário final ou pelos clientes do Cliente por tais perdas.

14.2. Os recursos do Cliente estabelecidos no Contrato são exclusivos e, na medida máxima permitida pela legislação aplicável, a responsabilidade total do Fornecedor em relação a todas as reclamações de qualquer natureza, sejam elas contratuais, de indenização, extracontratuais (incluindo negligência), decorrentes de qualquer garantia, de responsabilidade objetiva ou de outra forma, não excederá: (i) para todas as reclamações relacionadas aos Produtos: 100% (cem por cento) do Preço do Contrato alocado aos Produtos; e (ii) para todas as reclamações relacionadas aos Serviços: 100% (cem por cento) do Preço do Contrato alocado aos Serviços. Esta limitação não se aplicará na medida em que uma reclamação decorra de negligência grave ou conduta dolosa do Fornecedor ou da responsabilidade do Fornecedor por lesões corporais nos termos das leis de responsabilidade por produto aplicáveis.

#### **15. Jurisdição e Lei Aplicável**

15.1. O Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil, sem levar em conta suas disposições sobre conflitos de leis, e com a exclusão da Convenção das Nações Unidas sobre Contratos para a Venda Internacional de Mercadorias (Viena, 1980) (CISG).

15.2. Qualquer controvérsia decorrente deste Contrato entre as Partes será definitivamente resolvida por arbitragem, a ser administrada pela Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional e, subsidiariamente, com as disposições da lei brasileira. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros. Cada parte nomeará um árbitro, e o presidente do tribunal arbitral será um árbitro designado conjuntamente pelos co-árbitros. Caso as Partes não nomeiem seus respectivos árbitros ou caso o presidente do tribunal arbitral não seja nomeado pelos co-árbitros dentro do prazo estabelecido nas regras de arbitragem, a câmara de arbitragem nomeará o(s) árbitro(s) ausente(s) de acordo com as regras de arbitragem. A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Brasil, local onde a sentença arbitral será proferida. O idioma oficial para todos os atos arbitrais é o inglês.

#### **16. Normas em vigor no país de destino e dispositivos de segurança**

16.1. O Cliente deverá, o mais tardar no momento da realização do pedido, chamar a atenção do Fornecedor para as normas e regulamentos aplicáveis à execução dos Produtos e Serviços, ao funcionamento da instalação, bem como à saúde e segurança do pessoal.

16.2. Salvo acordo em contrário, os Produtos e Serviços deverão estar em conformidade com os regulamentos e normas vigentes no local de atividade do Fornecedor no momento da celebração do Contrato. Dispositivos de segurança adicionais ou outros, ou normas, deverão ser fornecidos ou cumpridos na medida em que tenham sido expressamente acordados.

#### **17. Rescisão do Contrato pelo Fornecedor**

17.1. A falta de pagamento dos Produtos ou Serviços por mais de 14 (catorze) dias após a data de vencimento constituirá uma violação material por parte do Cliente. O Fornecedor tem o direito de (i) suspender as entregas e/ou os Serviços em caso de tal violação, e (ii) no caso de Serviços, retirar seu pessoal, e (iii) rescindir o Contrato a qualquer momento, no todo ou em parte.

17.2. Se o Fornecedor rescindir o Contrato por violação do Cliente, então, sem prejuízo de quaisquer outros direitos ou recursos que o Fornecedor possa ter por lei ou em equidade: (i) o Fornecedor terá o direito de cessar os Serviços e/ou a entrega dos Produtos e retirar seu pessoal às custas do Cliente; (ii) quaisquer depósitos ou pagamentos antecipados efetuados ou a serem efetuados serão retidos pelo Fornecedor; e (iii) os seguintes valores tornar-se-ão imediatamente devidos e pagáveis pelo Cliente ao Fornecedor: (a) o preço de todos os Produtos entregues até à data efetiva da rescisão; (b) o pagamento de todos os Serviços já concluídos, bem como de todas as horas faturáveis trabalhadas pelo pessoal do Fornecedor até à data efetiva da rescisão; (c) o reembolso de todas as despesas reembolsáveis incorridas pelo Fornecedor até a data efetiva da rescisão; e (d) qualquer outra perda ou dano sofrido pelo Fornecedor em consequência da rescisão.

17.3. Se circunstâncias imprevistas pelo Fornecedor, fora do seu controle razoável e que o Fornecedor não poderia razoavelmente ter evitado ou superado, tornarem

a continuação da execução do Contrato excessivamente onerosa para o Fornecedor, alterarem substancialmente a natureza dos Produtos ou Serviços, ou impedirem significativamente a capacidade de execução do Fornecedor, as partes deverão negociar de boa-fé para alterar o Contrato de modo a acomodar tais circunstâncias. Caso as partes não cheguem a um acordo mútuo sobre a alteração no prazo de 60 (sessenta) dias, o Fornecedor poderá rescindir o Contrato, no todo ou em parte, mediante notificação por escrito e assinada ao Cliente. O Fornecedor terá direito ao pagamento de todos os Produtos e Serviços entregues antes da rescisão. Quaisquer pedidos de indenização por danos por parte do Cliente decorrentes de tal rescisão ficam, por meio deste, excluídos.

## 18. Controle de Exportação e Sanções

18.1. O Fornecedor confirma sua conformidade com todas as leis e regulamentos de controle de exportação e reexportação aplicáveis e com as medidas de sanções em vigor durante a validade deste Contrato, incluindo, mas não se limitando a, os regulamentos da Secretaria de Estado para Assuntos Econômicos da Suíça (SECO) sobre Bens de Dupla Utilização, Bens Militares Específicos e Bens Estratégicos (Lei de Controle de Bens). O Cliente não exportará, direta ou indiretamente, nenhum dos Produtos para um local ou de uma forma que, no momento da exportação, exija uma licença de exportação ou outra aprovação governamental, sem primeiro obter o consentimento por escrito para tal da agência competente ou de outra entidade governamental, de acordo com a legislação aplicável.

### 18.2. Sanções

18.2.1. Para os fins da disposição a seguir, "**Pessoa Sancionada**" é uma pessoa ou entidade à qual se aplicam, nos termos de quaisquer leis e/ou regulamentos de qualquer um ou de todos os seguintes:

- (i) das Nações Unidas;
- (ii) da Confederação Suíça;
- (iii) do Governo Federal dos Estados Unidos da América;
- (iv) da União Europeia; e
- (v) do Brasil

sanções, incluindo, mas não se limitando a, quaisquer leis e/ou regulamentos relativos a sanções econômicas ou financeiras, sanções setoriais, sanções comerciais, sanções ao transporte marítimo, controles de exportação, embargos comerciais ou outras medidas restritivas (individualmente e/ou coletivamente, as "**Sanções**").

18.2.2. O Cliente, em nome de seus proprietários beneficiários finais, afiliadas, gerentes/diretores/executivos seniores, declara e garante, por meio deste, que não é uma Pessoa Sancionada designada nem uma pessoa ou entidade à qual se apliquem Sanções e que não violou nenhuma Sanção em nenhum momento.

18.2.3. Em caso de violação de qualquer uma das declarações e garantias acima, o Fornecedor terá o direito de rescindir o Contrato a qualquer momento, com efeito imediato e sem incorrer em qualquer responsabilidade, e o Cliente deverá indenizar e isentar o Fornecedor de todas as perdas decorrentes da mesma.

18.2.4. O Fornecedor terá ainda o direito de rescindir o Contrato a qualquer momento, com efeito imediato e sem incorrer em qualquer responsabilidade perante o Cliente, caso sejam aplicadas Sanções ao Cliente (incluindo qualquer um de seus beneficiários finais, afiliadas, gerentes seniores/diretores/funcionários) ou caso tenha violado as Sanções de outra forma após a entrada em vigor do Contrato.

18.2.5. O Cliente deverá, assim que for razoavelmente possível, notificar o Fornecedor por escrito se: (i) a qualquer momento durante a vigência deste Contrato, houver qualquer fato ou circunstância que possa dar origem a uma violação de qualquer das declarações e garantias aqui contidas; ou (ii) tomar conhecimento de qualquer violação (ou suspeita de violação) desta Cláusula.

### 18.3. Cláusula de proibição de reexportação

18.3.1. O Cliente não deverá vender, exportar ou reexportar, direta ou indiretamente, para o Afeganistão, Bielorrússia, Cuba, Irã, Coreia do Norte, Rússia, Síria e/ou regiões ocupadas da Ucrânia (ou seja, Cherson, Crimeia, Lugansk, Donetsk, Zaporizhia) (individualmente ou coletivamente, os "**Territórios**") ou para uso nos Territórios, quaisquer Produtos, Serviços, software, licenças, bem como propriedade intelectual relacionada fornecida nos termos ou em conexão com o Contrato.

18.3.2. O Cliente envidará todos os esforços para garantir que o objetivo da Cláusula 18.3.1 não seja frustrado por quaisquer terceiros mais adiante na cadeia comercial, incluindo possíveis revendedores e usuários finais.

18.3.3. O Cliente deverá estabelecer e manter um mecanismo de monitoramento adequado para detectar condutas de quaisquer terceiros mais adiante na cadeia comercial, incluindo possíveis revendedores e usuários finais, que possam frustrar o objetivo da Cláusula 18.3.1.

18.3.4. Qualquer violação das Cláusulas 18.3.1, 18.3.2 ou 18.3.3 constituirá uma violação material de um elemento essencial deste Contrato, e o Fornecedor terá o direito de buscar as medidas corretivas apropriadas, incluindo, mas não se limitando a: (i) rescisão deste Contrato a qualquer momento; e (ii) indenização por danos.

18.3.5. O Cliente deverá informar imediatamente o Fornecedor sobre quaisquer problemas na aplicação das Cláusulas 18.3.1, 18.3.2 ou 18.3.3, incluindo quaisquer atividades relevantes de terceiros que possam frustrar o objetivo da Cláusula 18.3.1. O Cliente deverá disponibilizar ao Fornecedor informações relativas ao cumprimento das obrigações previstas nas Cláusulas 18.3.1, 18.3.2 e 18.3.3 no prazo de 2 (duas) semanas a partir da simples solicitação de tais informações.

## 19. Código de Conduta

No cumprimento de suas obrigações nos termos deste Contrato, o Fornecedor e o Cliente conduzirão os negócios, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com o [Código de Conduta da Burckhardt Compression](#).

## 20. Acesso aos dados

O Fornecedor terá o direito, a qualquer momento e sem aviso prévio, de acessar os dados do dispositivo (remotamente ou no local) com a finalidade de exportar dados de uso, operacionais e metadados dos Produtos ("**Dados do Dispositivo**"). O Cliente deverá conceder ao Fornecedor acesso aos Dados do Dispositivo conforme a solicitação do Fornecedor. O Cliente reconhece e concorda que o Fornecedor poderá utilizar tais Dados do Dispositivo exportados a seu livre critério e para qualquer finalidade que julgar adequada, em conformidade com as leis aplicáveis.

## 21. Proteção de Dados

O Fornecedor tem o direito de tratar os dados pessoais do Cliente para fins de execução do Contrato. O Cliente reconhece, por meio deste, que o Fornecedor poderá transferir tais dados pessoais a terceiros, conforme

necessário para a prestação e manutenção dos Serviços e da relação comercial entre as partes. Tal tratamento e transferência serão realizados em conformidade com as leis e regulamentos de proteção de dados aplicáveis, incluindo, quando relevante, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD, Lei nº 13.709/2018). Informações sobre o tratamento de dados podem ser encontradas na declaração de privacidade, disponível na [Política de Privacidade](#).

## **22. Software**

Caso os Produtos fornecidos pelo Fornecedor incluam software, concede-se ao Cliente uma licença não exclusiva e intransferível para utilizar o software exclusivamente em conjunto com os Produtos, salvo acordo em contrário por escrito. O Cliente não tem o direito de copiar (exceto para fins de arquivamento, solução de problemas ou substituição de suportes de dados defeituosos) ou de modificar o software. O Cliente não pode desmontar, descompilar, descriptografar ou realizar engenharia reversa do software sem o consentimento prévio por escrito do Fornecedor. O Fornecedor pode revogar esta licença se o Cliente violar qualquer uma dessas restrições. Para software de terceiros, aplicam-se as condições de uso do licenciante, e tanto o licenciante quanto o Fornecedor podem também fazer valer uma reclamação em caso de violação.

## **23. Cessão**

Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir quaisquer de seus direitos e obrigações, nem delegar quaisquer de suas obrigações decorrentes do Contrato sem o consentimento prévio por escrito da outra parte, exceto no caso de cessão pelo Fornecedor a um membro de seu grupo. A disposição acima não impede o Fornecedor de subcontratar partes de seu escopo de trabalho nos termos do Contrato.

## **24. Relação entre as Partes**

As Partes são contratantes independentes. Nada no presente documento deve ser interpretado como criando uma relação de agência, parceria, joint venture ou vínculo empregatício. Nenhuma das Partes poderá vincular a outra sem consentimento expresso por escrito.

**PARTE 2****Disposições Complementares para Serviços**

**As disposições da Parte 2 destas Condições Gerais de Contrato são suplementares e, juntamente com as disposições aplicáveis da Parte 1, serão aplicáveis quando os Serviços estiverem incluídos no âmbito do Contrato.**

**1. Obrigações do Cliente**

O Cliente deverá, às suas próprias custas, cumprir a seguinte obrigação em relação à prestação de Serviços pelo Fornecedor.

**1.1. Informações Regulatórias:** O Cliente deverá informar imediatamente (e, no máximo, no prazo especificado na Proposta do Fornecedor) o Fornecedor sobre todos os regulamentos e normas aplicáveis relevantes para a execução dos Serviços, operação da planta e requisitos de saúde e segurança.

**1.2. Trabalhos Preparatórios:** O Cliente deverá assegurar que todos os preparativos necessários para o início e a execução ininterrupta dos Serviços sejam concluídos em tempo hábil. Isso inclui, entre outros, a realização de todos os trabalhos de engenharia civil e outros trabalhos preparatórios de acordo com a documentação fornecida pelo Fornecedor. No caso de Serviços de manutenção e reparo, o Cliente deverá assegurar que as máquinas relevantes sejam retiradas de operação para facilitar a prestação dos Serviços. No caso de serviços remotos, o Cliente deve garantir que a tecnologia de comunicação esteja operacional e em condições que permitam o início dos serviços remotos. O pessoal do Fornecedor não será mobilizado até que todo o trabalho preparatório esteja concluído. O Cliente deverá obter e manter todas as autorizações necessárias de entrada, saída, residência, trabalho e outras exigidas para o pessoal do Fornecedor. No caso de reparos em oficina, um aviso de entrega detalhado deverá acompanhar o equipamento entregue.

**1.3. Medidas e Normas de Segurança:** O Cliente deverá garantir que o pessoal ou os representantes do Fornecedor tenham sempre um ambiente de trabalho seguro enquanto estiverem no Local. O Cliente deverá implementar todas as medidas de segurança necessárias e informar o Fornecedor sobre quaisquer riscos específicos ou normas de segurança que devam ser observadas. O Fornecedor poderá recusar ou suspender o trabalho se a segurança de seu pessoal não puder ser garantida.

**1.4. Assistência em caso de acidente ou doença:** O Cliente deverá prestar a assistência necessária ao pessoal do Fornecedor em caso de acidente ou doença.

**1.5. Armazenamento e Inspeção:** O Cliente deverá armazenar todas as máquinas, materiais e peças de reposição entregues para montagem, comissionamento, manutenção ou reparo de forma a protegê-los contra danos ou deterioração, e transportá-los para o local de instalação. Antes do início dos Serviços, o Cliente deverá, na presença do pessoal do Fornecedor, inspecionar tais materiais quanto à integridade e a danos. Quaisquer itens perdidos ou danificados deverão ser substituídos ou reparados às custas do Cliente. Em caso de reparo em oficina, se o equipamento tiver sido entregue sem aviso de entrega, o Fornecedor poderá armazenar o equipamento por conta e risco do Cliente.

**1.6. Acesso ao Local:** O Cliente deverá garantir que as vias de acesso ao Local estejam utilizáveis e que o Local esteja em condições que permitam o início dos Serviços sem impedimentos, o que inclui o acesso garantido à tecnologia de comunicação com a qualidade exigida no

caso de Serviços remotos. Os Clientes também deverão assegurar todos os direitos de passagem necessários.

**1.7. Instalações:** O Cliente deverá fornecer, às suas próprias custas, instalações e serviços auxiliares conforme solicitado pelo Fornecedor ou conforme acordado no programa de montagem; incluindo, sem limitação:

- i) trabalhadores qualificados e não qualificados, incluindo mão de obra especializada e não especializada (por exemplo, montadores, soldadores, eletricitas, pedreiros, pintores, chapistas e auxiliares) equipados com as ferramentas e equipamentos necessários. O Cliente deverá garantir que seus funcionários levem em consideração, para fins de execução do serviço, as instruções técnicas necessárias fornecidas pelo Fornecedor, sem que isso implique qualquer transferência de autoridade ou responsabilidade. Os funcionários permanecerão sob a autoridade hierárquica, supervisão e responsabilidade exclusiva do Cliente em todas as circunstâncias, com exclusão de qualquer relação de subordinação ao Fornecedor.
- ii) equipamentos de elevação de cargas pesadas, equipamentos de amarração, andaimes e máquinas fixas, equipamentos de oficina e dispositivos de medição, em bom estado de funcionamento, e mão de obra relacionada a eles;
- iii) transporte de trabalhadores, pessoal e materiais, equipamentos de oficina e dispositivos de medição;
- iv) consumíveis necessários (por exemplo, gases de soldagem), materiais de instalação, produtos de limpeza, lubrificantes e outros itens diversos necessários para a prestação dos Serviços;
- v) serviços públicos, incluindo energia elétrica, iluminação com as conexões necessárias ao local de montagem, comissionamento ou manutenção, aquecimento, ar comprimido, água, vapor e combustíveis;
- vi) plataformas, passarelas, degraus, escadas ou pontes que conduzam às instalações existentes;
- vii) instalações de armazenamento para ferramentas, equipamentos, materiais de instalação e pertences pessoais do pessoal do Fornecedor;
- viii) escritórios no Local, equipados com internet, instalações sanitárias e material de primeiros socorros;
- ix) acesso a instalações sanitárias e serviços médicos de padrão internacional;
- x) para Serviços remotos, a tecnologia de comunicação inclui, conforme necessário, hardware, software, direitos de usuário e licenças, incluindo, mas não se limitando a, conexão de rede (Wi-Fi ou celular 3G).

**1.8. Ferramentas:**

O cliente também deverá:

- i) obter todas as autorizações necessárias para a importação e exportação de ferramentas, equipamentos e materiais, e arcar com quaisquer custos associados.
- ii) após a conclusão dos Serviços, devolver prontamente as ferramentas e os equipamentos do Fornecedor ao local designado por este, às custas do Cliente, caso não estejam incluídos no preço.
- iii) assumir a propriedade das ferramentas adquiridas pelo Cliente do Fornecedor e utilizadas pelo Fornecedor durante os Serviços após a conclusão.

Salvo indicação em contrário, essas ferramentas deverão ser armazenadas no local por conta e risco do Cliente.

**1.9. Treinamento do pessoal do Cliente:** O Cliente deverá, sempre que viável, envolver o futuro pessoal operacional nas fases de montagem, comissionamento e testes para familiarizá-lo com os métodos e técnicas do Fornecedor. Os Fornecedores estão dispostos a fornecer instrução técnica para tal pessoal, se expressamente acordado por escrito. Caso o Cliente não consiga disponibilizar pessoal nas datas acordadas para as sessões de treinamento do Fornecedor, o curso de treinamento será, mesmo assim, considerado como tendo ocorrido, e o Cliente será responsável pelo pagamento integral.

**1.10. Serviços de consultoria:** Se os Serviços se limitarem a serviços de consultoria, o Cliente será o único responsável por fornecer, às suas próprias custas, toda a mão de obra qualificada e não qualificada, equipamentos e outros recursos necessários para a montagem, instalação, comissionamento, operação de teste, manutenção, reparo e/ou modificações do equipamento relevante (conforme aplicável) nas datas acordadas.

## **2. Incumprimento por parte do Cliente**

Caso o Cliente não cumpra suas obrigações previstas na Cláusula 1 da Parte 2, no todo ou em parte, o Fornecedor poderá sanar tais deficiências por conta própria ou por meio de terceiros, às custas do Cliente. O Cliente deverá indenizar e isentar o Fornecedor de qualquer responsabilidade por reclamações de terceiros decorrentes de tais falhas.

## **3. Pessoal do Fornecedor**

O Fornecedor reserva-se o direito de substituir seu pessoal a qualquer momento e às suas próprias custas. No entanto, se, devido a circunstâncias alheias ao controle do Fornecedor, seu pessoal se deparar com perigo no Local, ou for significativamente impedido de realizar o trabalho, ou se for retido no local após a conclusão do trabalho, o Fornecedor faturará ao Cliente o tempo de espera às taxas horárias/diárias aplicáveis, acrescidas de despesas de viagem e diárias.

## **4. Serviços orientados pelo Cliente e horário de trabalho**

As disposições a seguir serão aplicáveis, salvo se exigido de outra forma por disposições imperativas da legislação aplicável.

**4.1. Serviços Dirigidos pelo Cliente:** O Cliente não deverá, sem o consentimento prévio por escrito do Fornecedor, empregar o pessoal do Fornecedor para qualquer trabalho fora do escopo do Contrato. Mesmo que tal consentimento seja concedido, o Fornecedor não será responsável por qualquer trabalho realizado por seu pessoal sob a direção do Cliente.

**4.2. Horário de Trabalho Padrão:** Salvo indicação em contrário na Tabela de Preços do Fornecedor ou exigência de regulamentos imperativos no local de montagem, o horário de trabalho semanal normal é de 40 (quarenta) horas e deve ser distribuído por cinco dias úteis, de segunda a sexta-feira. Caso circunstâncias alheias ao controle do Fornecedor exijam horário de trabalho reduzido, será faturado o horário de trabalho normal.

**4.3. Horário de trabalho diário:** O horário de trabalho do pessoal do Fornecedor será organizado de forma a

atender às necessidades do Cliente e às condições locais, com o horário normal de trabalho diário ocorrendo entre 6h00 e 20h00, de segunda a sexta-feira.

**4.4. Taxa de horas extras 1:** Aplica-se às horas que excedam 8 (oito), de segunda a sexta-feira, e será cobrada a uma taxa de 1,5 (um e meio) vezes a taxa básica. O trabalho que exceda o horário normal de trabalho semanal ou diário é considerado hora extra e requer acordo prévio entre as Partes. As horas extras não devem, em princípio, exceder duas horas por dia ou dez horas por semana.

**4.5. Taxa de horas extras 2:** Aplica-se às horas que excedam 12 (doze), de segunda a sexta-feira, a todas as horas aos sábados, domingos e feriados locais, e será cobrada a uma taxa de 2x (duas vezes) a taxa básica.

**4.6. Trabalho noturno:** O trabalho realizado entre 20h00 (vinte horas) e 06h00 (seis horas) nos dias úteis é classificado como trabalho noturno, excluindo as horas extras trabalhadas durante esses horários, e será faturado à taxa aplicável, acrescida de 10% (dez por cento).

**4.7. Horas extras noturnas:** As horas extras trabalhadas entre 20h e 6h são classificadas como horas extras noturnas e serão faturadas à taxa aplicável mais 10% (dez por cento).

## **5. Tempo de viagem e espera**

**5.1. Tempo de deslocamento e equivalentes:** O tempo de deslocamento, bem como o tempo necessário para preparação e conclusão antes e após o deslocamento, exigido para cumprir as obrigações contratuais, será considerado equivalente ao tempo de trabalho e será faturado às taxas aplicáveis.

**5.2. Componentes do tempo de viagem:** O tempo de viagem inclui:

- i) Tempo gasto na viagem de ida e volta ao local de trabalho.
- ii) Tempo gasto na mudança para e da acomodação no local.
- iii) Tempo gasto com formalidades oficiais de entrada e saída

**5.3. Tempo de viagem adicional:** Caso não haja acomodações ou instalações para refeições adequadas nas proximidades do local de trabalho, qualquer tempo que exceda 30 (trinta) minutos por viagem entre tais instalações e o local de trabalho será contabilizado como tempo de trabalho.

**5.4. Despesas de viagem:** O Cliente deverá reembolsar o Fornecedor por todas as despesas decorrentes do tempo de viagem e espera, incluindo o custo de transporte adequado ou aluguel de carro, conforme especificado na Tabela de Preços (revisão mais recente conforme o apêndice).

**5.5. Tempo de espera:** Se o pessoal do Fornecedor for impedido de trabalhar por motivos alheios ao seu controle, ou for retido no local após a conclusão por qualquer motivo, o Fornecedor deverá faturar esse tempo de espera como tempo de trabalho. As taxas mínimas de espera serão de 8 horas por dia e faturadas às tarifas aplicáveis. Os clientes também deverão reembolsar quaisquer custos associados, tais como acomodação, aluguel de veículo e diárias. Isso se aplica às horas perdidas devido a feriados locais no local de trabalho.

## 6. Taxas e Custos

6.1. Folhas de ponto: O Cliente analisará e assinará as folhas de ponto apresentadas pelo pessoal do Fornecedor para confirmar o trabalho concluído. Se o Cliente não certificar as folhas de ponto prontamente ou designar pessoal não qualificado para fazê-lo, os registros do Fornecedor serão utilizados para a faturação.

6.2. Taxas: As taxas especificadas na Tabela de Preços serão aplicadas para o horário normal de trabalho, horas extras, trabalho noturno, trabalho nos finais de semana, trabalho em feriados, tempo de deslocamento e qualquer outro tempo considerado equivalente ao tempo de trabalho. O tempo de deslocamento não excederá 10 (dez) horas por dia. Se o trabalho for realizado em condições difíceis ou perigosas, como em alturas, em espaços confinados ou exigindo equipamento de proteção especial, será aplicada uma sobretaxa adicional por hora, conforme descrito na Tabela de Preços. Isso se soma às tarifas padrão e a quaisquer custos de hospedagem e alimentação.

6.3. Custos de viagem: Serão faturados ao Cliente os custos de viagem de ida e volta ao local do projeto, bem como quaisquer deslocamentos dentro do país, utilizando o meio de transporte escolhido pelo Fornecedor. Isso inclui custos associados, como seguro, frete, taxas alfandegárias, taxas de bagagem, despesas com passaporte e visto, autorizações de trabalho, exames médicos e vacinas para o pessoal do Fornecedor. A menos que circunstâncias excepcionais exijam o contrário, serão faturadas as seguintes classes de viagem: classe executiva para viagens aéreas, primeira classe para viagens de trem e navio e, para uso de carro particular, o reembolso será baseado na taxa de quilometragem ou nos custos reais de aluguel de carro, conforme especificado na Tabela de Preços.

6.4. Custos de hospedagem e alimentação (diária): Espera-se que o Cliente forneça ao pessoal do Fornecedor acomodação individual adequada, limpa, com aquecimento/ar-condicionado e refeições adequadas nas proximidades do local de trabalho. Se o Cliente não cobrir diretamente esses custos, o Fornecedor faturará ao Cliente uma diária, conforme detalhado na Tabela de Preços, para cobrir os custos de hospedagem e alimentação não pagos diretamente pelo Cliente. Este subsídio também cobre custos suplementares com bebidas, lavanderia, etc. O Fornecedor reserva-se o direito de ajustar essas taxas caso os custos de hospedagem e alimentação aumentem antes ou durante o trabalho. Isso também se aplica caso as taxas do subsídio diário cotadas se revelem insuficientes.

6.5. Licença para visita à família: Caso o pessoal do Fornecedor seja obrigado a permanecer longe de casa por um período prolongado, tem direito a licença para visita à família. O tempo de ausência necessário para que esse direito seja concedido está especificado na Tabela de Preços. O custo da viagem de ida e volta entre o local de trabalho e a sede social do Fornecedor será coberto pelo Cliente. O tempo gasto na viagem de ida e volta para casa, bem como o auxílio-diário durante a licença para visita à família, serão faturados. Se as condições no local de trabalho o permitirem, o pessoal do Fornecedor poderá optar por trazer seus cônjuges como alternativa à licença para visita à família. Os custos de viagem associados serão faturados ao Cliente.

6.6. Custos de Ferramentas e Equipamentos: O Fornecedor é responsável por fornecer ao seu pessoal

um conjunto padrão de ferramentas. O custo de quaisquer ferramentas, equipamentos, dispositivos de medição ou dispositivos de teste adicionais será faturado de acordo com as tarifas especificadas na Tabela de Preços. O período de utilização desses itens será calculado a partir do dia em que forem despachados das instalações do Fornecedor até que sejam devolvidos. Se as ferramentas ou equipamentos não forem devolvidos, o Cliente será cobrado pelo custo de reposição. O Cliente arcará com os custos de transporte e seguro, bem como quaisquer outras despesas, impostos ou encargos relacionados à entrega e devolução de ferramentas e equipamentos do local de trabalho.

6.7. Consumíveis e Materiais: Quaisquer consumíveis, materiais de instalação ou itens diversos fornecidos pelo Fornecedor para a execução dos Serviços serão cobrados pelo custo mais uma taxa de manuseio de 10% (dez por cento).

6.8. Custos relacionados a doenças e acidentes: Caso o pessoal do Fornecedor adoça ou sofra lesões, o Cliente garantirá que receba tratamento médico e cuidados adequados. O Fornecedor reserva-se o direito de trazer seu pessoal de volta a casa a qualquer momento. O Fornecedor é responsável por todos os custos decorrentes disso. Se for provável que uma doença ou lesão impeça a pessoa de retornar ao trabalho por mais de 10 (dez) dias, o Fornecedor providenciará um substituto equivalente às suas próprias custas.

## 7. Preço fixo

7.1. Faturamento: Para Serviços com preço fixo prestados em conexão com trabalhos de manutenção padrão, salvo acordo em contrário por escrito entre as partes, serão aplicadas as seguintes condições de faturamento:

- i) 30% (trinta por cento) do preço total dos Serviços será faturado após a confirmação do pedido pelo Fornecedor.
- ii) os restantes 70% (setenta por cento) do preço total dos Serviços serão faturados após a conclusão do trabalho pelo Fornecedor

7.2. Exclusões: Independentemente de ter sido acordado um preço fixo, os seguintes Serviços e materiais serão faturados ao Cliente com base no tempo e nos materiais, às taxas então vigentes do Fornecedor:

- i) reparação de danos decorrentes de ato, erro, falha, negligência, uso indevido, operação inadequada ou omissão do Cliente ou de seus funcionários, contratados ou agentes;
- ii) reparação de danos causados por modificações, alterações ou mudanças no equipamento por pessoas não autorizadas pelo Fornecedor;
- iii) reparação de danos causados por alimentação elétrica incorreta, falha elétrica ou fatores ambientais;
- iv) reparação de danos causados pela operação do equipamento de forma diferente daquela prevista nas especificações ou instruções fornecidas pelo Fornecedor;
- v) reparação de danos causados pela movimentação, remoção ou reinstalação do equipamento sem autorização do Fornecedor;
- vi) reparação de danos decorrentes de circunstâncias fora do controle razoável do Fornecedor, ocorrências não atribuíveis exclusivamente ao Fornecedor ou decorrentes de Força Maior;

- vii) fornecimento de acessórios, peças de reposição, consumíveis ou itens não especificados no escopo acordado;
- viii) trabalho realizado fora do horário de atendimento acordado;
- ix) atualizações, adaptações, melhorias, modificações opcionais em qualquer parte do equipamento ou modificações significativas no equipamento;
- x) reparação de quaisquer componentes excluídos do escopo acordado dos Serviços;
- xi) remoção ou substituição de sistemas, estruturas ou outras partes das instalações onde o equipamento está instalado.

7.3. Serviços de Engenharia: Os serviços de engenharia relativos ao equipamento fornecido pelo Fornecedor e necessários em conexão com problemas que surjam nas instalações do Cliente serão faturados separadamente ao Cliente de acordo com as tarifas então vigentes do Fornecedor.

## 8. Garantia dos Serviços

8.1. Garantia: Durante o período de garantia (definido na Cláusula 8.2 abaixo), o Fornecedor garante que os Serviços foram executados com a habilidade e o cuidado padrão, de maneira adequada, competente e profissional.

8.2. Período de garantia: O período de garantia dos Serviços será de 3 (três) meses a partir da data de conclusão do Serviço em questão ou de 4 (quatro) semanas após a entrada em funcionamento das máquinas nas quais os Serviços foram realizados, o que ocorrer primeiro, desde que, caso os Serviços sejam interrompidos por motivos especificados na Cláusula 10.4 da Parte 1, o período de garantia para os trabalhos concluídos antes da interrupção tenha início no prazo máximo de 3 (três) meses após o início da interrupção. Os Serviços reexecutados serão cobertos por uma garantia equivalente ao período restante da garantia original dos Serviços.

8.3. Notificação e Solução de Defeitos: Durante o período de garantia, o Cliente deverá notificar imediatamente o Fornecedor, por escrito e com assinatura, sobre quaisquer defeitos nos Serviços. Sujeito à Cláusula 8.5 desta Parte 2 e desde que tais defeitos sejam notificados ao Fornecedor por escrito imediatamente após sua descoberta, o Fornecedor deverá corrigir os defeitos reexecutando os Serviços defeituosos. Ao reexecutar os Serviços, o Fornecedor não será responsável pelo custo de abertura e fechamento de máquinas, pela remoção de sistemas, estruturas ou partes das instalações relacionadas, nem pela instalação de peças reparadas ou substituídas que não estejam mais sob garantia. Na medida em que o Cliente apresentar uma reclamação de garantia inválida, ele deverá reembolsar o Fornecedor por esse trabalho de acordo com as tarifas padrão do Fornecedor.

Se o Fornecedor não corrigir um defeito nos Serviços dentro de um prazo razoável após receber uma notificação por escrito do Cliente, o Cliente poderá rescindir o Contrato no que diz respeito aos Serviços defeituosos e terá direito ao reembolso do preço pago (se houver) por tais Serviços defeituosos. Não obstante qualquer outra disposição do Contrato, se o Cliente optar pela rescisão de acordo com esta disposição, os danos por tal rescisão não excederão 10% (dez por cento) do preço pago pelos Serviços defeituosos.

8.4. Responsabilidade do Fornecedor pela Supervisão: Para os fins do Contrato, “**Supervisão**” significa o ato de

supervisionar, dar instruções ou fornecer orientação (por exemplo, sobre a sequência de etapas envolvidas na montagem, comissionamento ou reparos, conforme relevante para o escopo dos Serviços) e/ou feedback sobre as condições, métodos e procedimentos de trabalho no local da obra, em cada caso apenas a título consultivo. A supervisão não inclui a responsabilidade pelas ações ou resultados do trabalho executado pelo pessoal do Cliente ou por terceiros. Na medida máxima permitida pela legislação aplicável, o Fornecedor só será responsável por deficiências no trabalho executado sob sua supervisão pelo pessoal do Cliente ou por terceiros, se e na medida em que tais deficiências forem diretamente causadas por negligência grave ou conduta dolosa do pessoal do Fornecedor durante a prestação de tal supervisão. Além disso, a revisão e/ou tradução e conversão pelo Fornecedor das informações de projeto e da interface preparadas pelo Cliente não transferirão para o Fornecedor a responsabilidade pela correção e precisão do trabalho realizado pelo Cliente e/ou por terceiros.

### 8.5. Exclusões de garantia:

O Fornecedor não será responsável por defeitos nos Serviços causados por:

- a) desgaste natural;
- b) operação inadequada das máquinas, incluindo, mas não se limitando a, carga excessiva, uso de materiais inadequados ou não cumprimento das instruções de operação;
- c) manutenção inadequada por parte do Cliente;
- d) reações químicas, corrosão ou aterramento inadequado;
- e) fundação, construção ou montagem insatisfatórias não realizadas pelo Fornecedor;
- f) armazenamento ou conservação inadequados por parte do Cliente;
- g) defeitos em peças ou componentes não fornecidos ou instalados pelo Fornecedor;
- h) modificações, reparos ou alterações realizados pelo Cliente ou por terceiros não autorizados pelo Fornecedor;
- i) falha do Cliente em tomar medidas imediatas e adequadas para mitigar os danos;
- j) incumprimento, por parte do Cliente, das obrigações decorrentes do Contrato;
- k) colocação em serviço ou recolocação em serviço não autorizada pelo Cliente ou por terceiros; ou
- l) outras causas alheias ao controle do Fornecedor

8.6. Recursos exclusivos: A correção de não conformidades, da forma e pelo prazo previstos na Cláusula 8.2 desta Parte 2, constituirá o cumprimento de todas as responsabilidades do Fornecedor perante o Cliente no que diz respeito a defeitos nos Serviços; quaisquer outros direitos e reclamações (incluindo pedidos de indenização por danos), sejam eles baseados no Contrato, em negligência ou em qualquer outro motivo, serão excluídos na medida do permitido por lei. O Fornecedor não oferece nenhuma outra garantia ou declaração relativa aos Serviços além das especificadas nesta Cláusula 8. Todas as outras garantias, expressas ou implícitas, incluindo, mas não se limitando às garantias implícitas de comercialização e adequação a uma finalidade específica, são por meio deste excluídas na medida permitida por lei.

**9. Suspensão por causas alheias ao controle do Fornecedor**

Se os trabalhos de instalação pelo Cliente e/ou os Serviços forem suspensos por uma causa não atribuível ao Fornecedor:

- (i) o Cliente terá o direito de solicitar a retirada do pessoal do Fornecedor, desde que o Cliente reembolse o Fornecedor por todas as despesas razoáveis decorrentes disso;
- (ii) O Fornecedor terá o direito de chamar de volta seu pessoal às custas do Cliente se a suspensão dos trabalhos de instalação ou dos Serviços exceder um período de 4 (quatro) semanas;
- (iii) Caso o pessoal do Fornecedor seja retirado ou chamado de volta, o Contrato não será rescindido, mas sua execução será suspensa até que o Cliente solicite o retorno do pessoal do Fornecedor ao Local, mediante notificação prévia por escrito com antecedência mínima de 8 (oito) semanas ou conforme acordado de outra forma pelas partes;
- (iv) Se a suspensão dos trabalhos de instalação ou dos Serviços exceder 3 (três) meses, o Fornecedor terá o direito de rescindir o Contrato mediante notificação por escrito e assinada ao Cliente, sem incorrer em qualquer responsabilidade perante o Cliente.

**10. Treinamento do Cliente - Rescisão do Contrato pelo Cliente****10.1. Taxas de cancelamento:**

- (i) Cancelamento entre 1 (um) e 10 (dez) dias úteis antes da data do treinamento: 75% (setenta e cinco por cento) do valor acordado deverá ser pago pelo Cliente.
- (ii) Cancelamento entre 11 (onze) e 20 (vinte) dias úteis antes da data do treinamento: 50% (cinquenta por cento) do valor acordado deverá ser pago pelo Cliente.
- (iii) Cancelamento com mais de 20 (vinte) dias úteis de antecedência da data do treinamento: sem cobrança.
- (iv) Custos de viagem e/ou cancelamento de viagem do instrutor (para treinamento presencial) decorrentes do cancelamento do treinamento pelo Cliente deverão ser pagos pelo Cliente.

**10.2. Taxas de remarcação:**

- (i) Remarcação entre 1 (um) e 10 (dez) dias úteis antes da data do treinamento: 50% (cinquenta por cento) do valor acordado deverá ser pago pelo Cliente.
- (ii) Remarcação entre 11 (onze) e 20 (vinte) dias úteis antes da data do treinamento: 25% (vinte e cinco por cento) do valor acordado deverá ser pago pelo Cliente.
- (iii) Remarcação com mais de 20 (vinte) dias úteis de antecedência da data do treinamento: sem cobrança.
- (iv) Custos de viagem e/ou cancelamento de viagem do instrutor (para treinamento presencial) decorrentes do reagendamento do treinamento pelo Cliente deverão ser pagos pelo Cliente.

10.3. Uma vez que a oferta tenha sido apresentada ao Cliente, as datas de treinamento solicitadas serão reservadas provisoriamente. As datas do treinamento são finalizadas após a confirmação do pedido de compra pelo Fornecedor. Se o Cliente não finalizar o pedido de compra a tempo, o Fornecedor tem o direito de retirar

sua oferta sem que seja devida qualquer indenização ao Cliente.

## 11. Condições especiais para Serviços remotos

11.1. Para prestar Serviços remotos ao Cliente, o Fornecedor poderá fornecer ao Cliente dispositivos que o Fornecedor gerencia (“**Dispositivos Gerenciados**”). A propriedade dos Dispositivos Gerenciados permanecerá com o Fornecedor, e o Cliente deverá devolver os Dispositivos Gerenciados ao Fornecedor mediante a primeira solicitação deste. O risco de perda ou dano aos Dispositivos Gerenciados será transferido para o Cliente no momento da entrega dos Dispositivos Gerenciados.

11.2. Os Dispositivos Gerenciados utilizam software de terceiro licenciado por fornecedores de software (“**Fornecedores de Software**”) para permitir que o Fornecedor preste os Serviços remotos ao Cliente.

11.3. Alguns Serviços remotos podem exigir ou ser aprimorados por Aplicativos no Dispositivo Gerenciado. Os Aplicativos podem coletar dados de diagnóstico sobre o uso e o desempenho dos Aplicativos e/ou do Dispositivo Gerenciado, os quais podem ser transmitidos ao Fornecedor e/ou ao Fornecedor de Software.

11.4. O Fornecedor e/ou os Fornecedores de Software acessam os Dispositivos Gerenciados periodicamente para atualizar, modificar ou de outra forma alterar o estado do Dispositivo Gerenciado. Caso os Dispositivos Gerenciados não estejam na versão mais recente, tais Dispositivos Gerenciados deverão ser atualizados antes do início dos Serviços remotos. Os Clientes não devem reiniciar, modificar, reprogramar ou de outra forma alterar o Dispositivo Gerenciado e/ou o software contido no Dispositivo Gerenciado.

11.5. Para acessar os Serviços remotos nos Dispositivos Gerenciados, cada funcionário do Cliente que necessite de acesso (“**Usuário**”) deve solicitar um Log-in (“**Log-in**”). O Log-in é válido durante o prazo do contrato. Os Usuários devem manter sempre em sigilo suas credenciais de Log-in, tais como nome de usuário e senha, e não devem divulgá-las e/ou transferi-las para outros funcionários do Cliente e/ou terceiros. Caso o Cliente exija a participação de terceiros nos Serviços remotos, tais terceiros deverão celebrar um Contrato para esse fim com o Fornecedor. O Cliente deverá informar imediatamente o Fornecedor sobre quaisquer alterações no status do Usuário que exijam a desativação ou outra ação relativa a um Log-in.

11.6. Ao acessar os Serviços remotos usando o Log-in, o Usuário confirma ter lido, compreendido e concordado com os termos de uso aqui contidos, bem como com os termos de uso impostos pelo Fornecedor do Software.

11.7. Os usuários não podem utilizar um serviço remoto (i) para violar os direitos de terceiros, (ii) para tentar obter acesso não autorizado ou perturbar qualquer serviço, dispositivo, dados, conta ou rede, (iii) para enviar spam ou distribuir malware, (iv) de forma que possa danificar o Serviço remoto, ou prejudicar o uso dele por qualquer outra pessoa, (v) em qualquer aplicação ou situação na qual a falha do Serviço remoto possa levar à morte ou lesão corporal de qualquer pessoa, ou causar dano ambiental (“**Uso de Alto Risco**”), (vi) para encorajar ou apoiar em qualquer uma das finalidades indicadas anteriormente, ou (vii) de qualquer outra maneira proibida pela lei, regulação, ordem governamental ou decreto. Não obstante o disposto em outras previsões, direitos ou remédios previstos neste Contrato ou na lei, a violação da política de uso aceitável resultará na suspensão do serviço remoto, ou na desativação do usuário.

11.8. As tecnologias modernas, e especialmente as tecnologias de plataforma, podem ser utilizadas de maneiras novas e inovadoras, e o Cliente deve avaliar se o uso específico dessas tecnologias é seguro. Os Serviços Remotos não foram projetados nem se destinam a suportar qualquer Uso de Alto Risco. Assim, é de responsabilidade do Cliente garantir que uma interrupção, defeito, erro ou outra falha dos Serviços Remotos não coloque em risco pessoas, o meio ambiente ou bens. O Uso de Alto Risco dos Serviços Remotos pelo Cliente é por sua própria conta e risco.

11.9. Caso o Fornecedor de Software rescinda ou modifique um produto por qualquer motivo e tal rescisão ou modificação resulte na inutilização dos Serviços Remotos, o Cliente terá o direito de rescindir essa parte do Contrato, desde que, no entanto, seja concedido ao Fornecedor um prazo de 90 (noventa) dias para remediar a situação primeiro.

## 12. Responsabilidade do Cliente por Danos

12.1. Danos causados pelo pessoal do Cliente: O Cliente será responsável por quaisquer danos causados por seu pessoal, mesmo que o pessoal do Fornecedor esteja dirigindo ou supervisionando o trabalho, a menos que se prove que o dano foi causado diretamente por negligência grave ou conduta dolosa do pessoal do Fornecedor ao fornecer instruções ou supervisão.

12.2. Danos causados por recursos fornecidos pelo Cliente: O Cliente também será responsável por quaisquer danos resultantes de deficiências nas ferramentas, equipamentos ou materiais fornecidos pelo Cliente, mesmo que utilizados pelo pessoal do Fornecedor sem reclamação, a menos que tais deficiências fossem facilmente perceptíveis mediante inspeção razoável.

Indenização: O Cliente deverá indenizar e isentar o Fornecedor de qualquer responsabilidade por reclamações, perdas, danos ou despesas de terceiros decorrentes ou relacionados aos danos descritos nas Cláusulas **Error! Reference source not found.** e **Error! Reference source not found.** desta Parte 2.